

Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr Rolph Eber Casale, Gestor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 091.751.992-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.839.786 SSP/PE, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa AVANÇO DISTRIBUIDORA LTDA, com sede à R. Pov. Quitunde, s/nº, Zona Rural na cidade de São Luis do Quitunde, inscrita no CNPJ sob nº 46.002.082/0001-04, doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS LOPES LEAO JUNIOR, empresário, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.788.674-59, portador da Cédula de Identidade nº 66.373.083 MT/PE, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliários destinados ao Fundo Municipal de Educação, de acordo com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### 2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

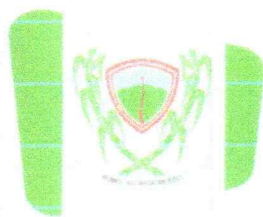
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

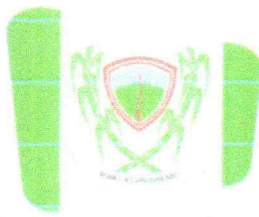
CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

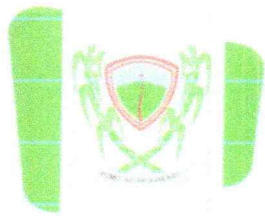
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



#### 8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### 9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

#### 10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

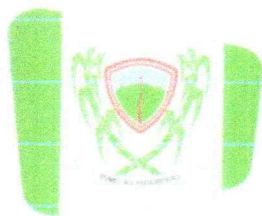
a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

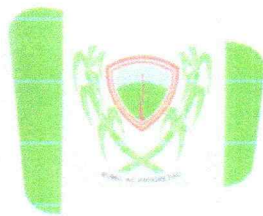
#### 11- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
SÉRIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

Ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*(Especificação das dotações)*

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

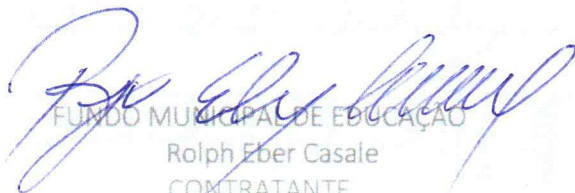
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.


14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

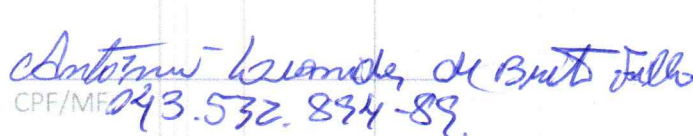
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 29 de dezembro de 2023.

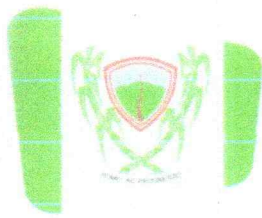
  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rolph Eber Casale  
CONTRATANTE

  
AVANÇO DISTRIBUIDORA LTDA  
MARCOS LOPES LEAO JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 318.529.009-76

  
CPF/MF: 043.532.894-89

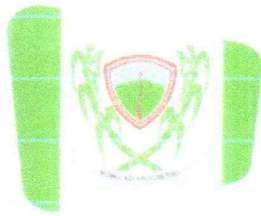




ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2023, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA e a empresa AVANÇO DISTRIBUIDORA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 002/2023 - Pregão Eletrônico nº. 001/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	MULTIFUNCIONAL COLORIDA 3 EM 1, TANQUE DE TINTA, JATO DE TINTA, BIVOLT, COM 4 ESPAÇO PARA TINTA TIPO BULK INK (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELA), CONEXÃO EM REDE: PADRÃO (ETHERNET, WIFI), COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS, CONEXÕES USB, ETHERNET, SEM FIO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO 1200X600, CAPACIDADE 40.000 PAGINAS MÊS, TAMANHOS ACEITOS: OFICIO, A4, MEIO CARTA, EXECUTIVO, PAPEL FOTOGRAFICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	Und	20	HP	985,00	19.700,00
3	CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT, COMPOSTO DE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM COMPRESSOR ROTATIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18000 BTUS, GÁS ECOLÓGICO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIPO SPLIT HI-WALL, MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO A, 220 VOLTS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	Und	10	PHILCO	2.650,00	26.500,00
4	CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT, COMPOSTO DE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM COMPRESSOR ROTATIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12000 BTUS, GÁS ECOLÓGICO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIPO SPLIT HI-WALL, MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO A, 220 VOLTS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE)	Und	20	PHILCO	1.925,00	38.500,00



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

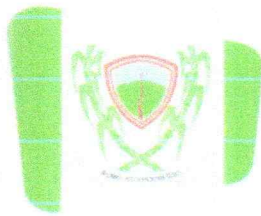
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

	MESES.					
5	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 (QUATRO) BOCAS COM FORNO, CORPO REFORÇADO EM AÇO CARBONO ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALIMENTAÇÃO À GÁS, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, TUBO COLETOR DE GÁS CROMADO, BAIXO CONSUMO DE GÁS.	Und	6	MR FOGÕES	1.050,00	6.300,00
6	ARMÁRIO DE AÇO 1980X900X400, C/02 PORTAS, COM QUATRO PRATILEIRAS REGULÁVEIS, C/ FECHADURA DE TAMBOR CILINDRICO EMBUTIDA, ACABAMENTO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA PÓ NA COR CINZA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Und	30	SUPREME	700,00	21.000,00
7	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, COR BRANCA, COM DUAS PORTAS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DUPLA AÇÃO (CONGELAMENTO E REFRIGERAÇÃO), DRENO FRONTAL E 4 RODÍZIOS NOS PÉS, COM DUAS PORTAS E SISTEMA DEGELO FROST FREE.	Und	8	ESMALTEC	3.625,00	29.000,00
8	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 A 65 CM DE DIÂMETRO, COM 3 HÉLICES EM PLÁSTICO E GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA, VOLTAGEM DE 220 V, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 1300 RPM, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, COM O MÁXIMO DE 25 DECIBÉIS, COR PRETA, EQUIPADO COM PROTETOR TÉRMICO E SELO PROCEL A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE.	Und	26	VENTISOL	235,00	6.110,00
9	COMPUTADOR DESKTOP, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (64-BIT), NO IDIOMA PORTUGUÊS-BR, INSTALADO, COM SUA RESPECTIVA LICENÇA PERMANENTE DE USO, TELA DE 19 POLEGADAS, PROCESSADOR INTEL CORE I5, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES: 64-BITS, UNIDADES DE PROCESSAMENTO CENTRAL INDEPENDENTES: 04	Und	15	VALIANTY	1.650,00	24.750,00





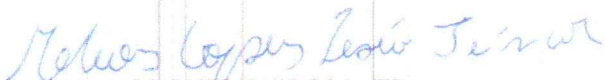
Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

<p>NÚCLEOS FÍSICOS; MEMÓRIA DE CACHE COMPARTILHADA: 6 MB; A MEMÓRIA DE CACHE COMPARTILHADA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CACHE DESTINADO PARA ATENDIMENTO A TODOS OS NÚCLEOS DA CPU; FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 1.60 GHZ, SUPORTAR MEMÓRIA DDR4; ESPECIFICAÇÕES DE MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO: MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4, ARMAZENAMENTO: 240GB (SSD), CONECTIVIDADE: GIGABIT ETHERNET.1.9.2. BLUETOOTH, REDE SEM FIO (WIRELESS), POSSUIR 01 PORTA USB 3.1 E 02 PORTAS USB 2.0, PORTA HDMI. LEITOR DE CARTÃO SD; POSSUIR CONECTORES PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT E CABO DE ENERGIA. ACOMPANHAR TECLADO E MOUSE. CONJUNTO PERFEITAMENTE COMPATÍVEL ENTRE SEUS DIVERSOS COMPONENTES DE HARDWARES E SOFTWARES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.</p>						
						VALOR TOTAL R\$ 171.860,00

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rolph Eber Casale  
CONTRATANTE

  
AVANÇO DISTRIBUIDORA LTDA  
MARCOS LOPES LEAO JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS    
CPF/MF: 339.529.004-76 CPF/MF: 043.532.894-89





Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, n° 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 177, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob n° 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, nos termos do Edital do Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1- DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**2- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

**3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

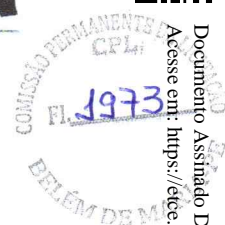
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada

*Casale*

*R*



preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora constam no Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 19/17  
Acesse em: <https://cite.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR

## 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

### II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado via e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### 9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

#### 10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



COMISSÃO PERMANENTE  
CPI  
Fl. 197  
BELEM DE MARIA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### 11- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### 12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC – Média e Alta Complexidade



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.102 Atenção Básica

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

### 14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 25 de janeiro de 2023.

*Maria Cristina Gonçalves Casale*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

*Rolpha Eber Casale Junior*  
EMPRESA LÍDER MED LTDA  
CNPJ/MF: 41.516.065/0001-71  
41.516.065/0001-71  
LÍDER MED LTDA-EPP  
Rua Antônio Paulo de Miranda, 177  
Santo Antônio - CEP: 55.293-340  
GARANHUNS - PE

TESTEMUNHAS: *Itamar S. Gouveia*  
CPF/MF: 770.951.894-04

*Antônio Leonides de Brito Filho*  
CPF/MF: 043.532.894-89



ANEXO I  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 001/2023, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 177, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA (PACT 100 UND)	PCT	420	THEOTO	5,45	2.289,00
2	ABSORVENTE PÓS PARTO C/20 UND	UND	2.800	MEGAFRAL	9,85	27.580,00
3	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CX C/ 100	CX	500	WILTEX	6,65	3.325,00
4	AGULHA HIPODERMICA 25X8 CX C/ 100	CX	200	WILTEX	4,88	976,00
5	ÁLCOOL A 70% FR C/1000ML	FRA.	2.400	JALLES	6,08	14.592,00
6	ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML	FRA.	500	JALLES	5,48	2.740,00
7	ÁLCOOL IODADO A 1% FR C/1000ML	UND	420	RIOQUIMICA	17,85	7.497,00
8	AGUA OXIGENADA 1000ML	UND	300	VIC PHARMA	5,92	1.776,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO COM 500G CADA ROLO COR BRANCA EM EMBALAGEM ENVOLTA EM PAPEL E PLÁSTICO	ROLO	800	NEVE	10,75	8.600,00
10	APARELHO GLICOSIMETRO, ESPECIFICACOES TÉCNICAS, DIMENSAO: 81 MM (ALTURA) X 62 MM (LARGURA) X 19 MM (PRONFUDIDADE), PESO: 60 G, FONTE DE ENERGIA: UMA BATERIA DE LÍTIO CR 2032 3V, VIDA DA BATERIA APROXIMADAMENTE 1.000 TESTES, VISOR: LCD, SAÍDA EXTERNA: INTERFACE DO COMPUTADOR RS232, MEMÓRIA: 180 RESULTADOS COM DATA E HORA, DETECCAO AUTOMATICA DE INSERCAO DO ELETRODO, DETECCAO AUTOMATICA DE CARREGAMENTO DE AMOSTRA, CONTAGEM REGRESSIVA AUTOMÁTICA DO TEMPO DE REACAO, MODO DE ESPERA (STAND BY): O CONSUMO DE ENERGIA INFERIOR A 20 UA, DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 3 MINUTOS SEM ACAA, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONDICÕES DE OPERACAO: 10C ~ 40C, CONDICÕES DE TRANSPORTE E PARA GUARDAR: -20C ~70C E UMIDADE RELATIVA DE 5% ~95% UNIDADE DE MEDIDA: MG/DL OU	UND	150	ON CALL PLUS	14,00	2.100,00





Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**



	MMOL/L E FAIXA DE MEDIDA: 20 ~600 MG/DL (1.1 ~33,3 MMOL/L) MARCA ON CALL PLUS.					
11	ATADURA DE CREPE 10CM PACOTE COM 12UNIDADES	PCT	3.000	NEVE	3,69	11.070,00
12	ATADURA DE CREPE 15CM PACOTE COM 12UNIDADES	PCT	3.000	NEVE	5,10	15.300,00
13	ATADURA DE CREPE 20CM PACOTE COM 12UNIDADES	PCT	3.000	NEVE	6,75	20.250,00
14	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UND	5.000	BELIFE	1,18	5.900,00
15	BOLSA P/ COLOSTOMIA ORIF. 50MM BOLSA ABERTA DE UMA PEÇA TRANSPARENTE, RECORTAVEL DE 10 A 70 MM, TAM GRANDE DE UMA PEÇA TRANSPARENTE, RECORTAVEL DE 10 A 70 MM, TAM GRANDE	UND	300	MEDSONDA	12,68	3.804,00
16	BOLSA P/ COLOSTOMIA ORIF. 60MM BOLSA ABERTA DE UMA PEÇA TRANSPARENTE, RECORTAVEL DE 10 A 70 MM, TAM GRANDE	UND	84	MEDSONDA	8,89	746,76
17	BORRACHA LATEX Nº 200 PACT C/15 METROS	PCT	70	TARGA S.A	38,32	2.682,40
18	CAIXA PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 13L	UND	800	DESCARBOX	5,03	4.024,00
19	CAIXA PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 20L	UND	500	DESCARBOX	6,78	3.390,00
20	CARVÃO ATIVADO POTE COM 250G	POTE	14	QEEL	27,48	384,72
21	CAT GUT CROMADO 0 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	SHALON	113,90	4.783,80
22	CAT GUT CROMADO 1 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	SHALON	113,98	4.787,16
23	CAT GUT CROMADO 2 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	SHALON	113,98	4.787,16
24	CAT GUT SIMPLES 0 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	TECHNOFIO	112,33	4.717,86
25	CAT GUT SIMPLES 1 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	TECHNOFIO	112,08	4.707,36
26	CAT GUT SIMPLES 2 COM AGULHA 4-0 CX C/24	CX	42	TECHNOFIO	108,36	4.551,12
27	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	UND	1.400	MEDSONDA	0,88	1.232,00
28	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 14G	UND	7.000	POLYMED	0,49	3.430,00
29	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 16G	UND	5.600	POLYMED	0,49	2.744,00
30	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 18G	UND	5.600	POLYMED	0,49	2.744,00
31	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 20G	UND	8.000	POLYMED	0,57	4.560,00
32	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 22G	UND	8.000	POLYMED	0,58	4.640,00
33	CATETER P/ VENOPUNÇÃO 24G	UND	8.000	POLYMED	0,54	4.320,00
34	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	50	FOYOMED	0,69	34,50
35	CLOREXIDINA SOL TÓPICA 2% DEGERMANTE 2% FRASCO 1000ML	FRA.	700	RIOQUIMICA	17,03	11.921,00
37	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO COM CAPÁCIDADE 2.000ML	UND	840	WILTEX	4,18	3.511,20

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.pec.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

*Orvalho*



Prefeitura Municipal de

**Belém de Maria****SERIEDADE E TRABALHO**Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

38	COLETOR UNIVERSAL POTE COM 50 ML	UND	4.200	CRALPLAST	0,33	1.386,00
39	COMPRESSA CIRURGICA 50CMX45CM (PCT 50 UND)	PCT	70	BIOTEXTIL	54,00	3.780,00
40	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 7,5CM X 7,5CM PACOTE C/500 UNIDADES	PCT	1.680	KASMED	9,86	16.564,80
41	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5CM X 7,5CM PCT. C/10	PCT	100.000	ECOMAX	0,38	38.000,00
42	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	15.000	MEDSONDA	0,98	14.700,00
43	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	500	TKL	1,55	775,00
44	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCARTÁVEL	UND	1.400	KOLPLAST	0,38	532,00
45	ESPARADRAPO COMUM 10CM X 4,5M	UND	2.800	MISSNER	9,70	27.160,00
46	ESPARADRAPO COMUM 5CM X 4,5M	UND	1.680	PROCITEX	4,88	8.198,40
47	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5M	UND	1.200	MAXICOR	3,15	3.780,00
48	ESPÁTULA DE AYRES PCT. C/100	PCT	140	THEOTO	8,80	1.232,00
49	ESPÉCULO GINECOLOGICO TAMANHO G	UND	2.000	VAGISPEC	1,18	2.360,00
50	ESPÉCULO GINECOLOGICO TAMANHO M	UND	5.000	VAGISPEC	1,10	5.500,00
51	ESPÉCULO GINECOLOGICO TAMANHO P	UND	5.000	VAGISPEC	1,06	5.300,00
52	ESTETOSCÓPIO ADULTO, OLIVAS EM SILICONE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL NÃO OXIDÁVEL, RESISTENTE E FLEXÍVEL, NA CURVATURA DO TUBO "Y", AUSCULTADOR DUPLO, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CÁRDIO-PULMONAR, QUE PERMITA O MÍNIMO DE ESCUTA DE SONS AMBIENTAIS E UM MÁXIMO DE SONS PRÓPRIOS DO PACIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UND	100	PREMIUM	19,98	1.998,00
53	FIO DE NYLON 0, COM AG 1/2, 30 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	28	SHALON	36,90	1.033,20
54	FIO DE NYLON 1.0, COM AG 1/2, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	28	SHALON	36,90	1.033,20
55	FIO DE NYLON 2.0, COM AG 1/2, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	28	SHALON	36,90	1.033,20
56	FIO DE NYLON 3.0, COM AG 1/2, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	140	SHALON	36,90	5.166,00
57	FIO DE NYLON 4.0, COM AG 1/2, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	140	SHALON	36,90	5.166,00
58	FIO DE NYLON 5.0, COM AG 1/2, 45 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	140	SHALON	50,91	7.127,40
61	GEL FIXADOR PARA LÂMINA FOSCA	UND	280	CRALPLAST	13,09	3.665,20
62	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA 5 L	GAL.	56	FORTSAN	40,12	2.246,72
63	LAMINA DE BISTURI Nº 24 Cx. C/100	CX	140	WILTEX	45,05	6.307,00
64	LÂMINA FÔSCA P / MICROSCOPIA Cx. C/50	CX	350	PRECISION	10,60	3.710,00
65	LANCETA CX C/ 100 UNIDADES	CX	700	MEDLEVENS OHN	19,95	13.965,00



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

## SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador> doc:seam Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

66	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTÉRIL.	PAR.	4.200	LEMGRUBER	1,18	4.956,00
67	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,5 ESTÉRIL.	PAR.	4.200	LEMGRUBER	1,18	4.956,00
68	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8 ESTÉRIL.	PAR.	840	LEMGRUBER	1,18	991,20
69	LUVAS P/ PROCEDIMENTO GRANDE CX C/100	CX	3.000	NUGARD	12,89	38.670,00
70	LUVAS P/ PROCEDIMENTO MEDIA CX C/100	CX	3.000	NUGARD	12,89	38.670,00
71	LUVAS P/ PROCEDIMENTO PEQUENA CX C/100	CX	3.000	NUGARD	12,89	38.670,00
72	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM PRENDEDOR DE ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	560	FAVA	3,95	2.212,00
73	PINÇA SHERON DESCARTÁVEL	UND	210	KOLPLAST	1,95	409,50
74	PINCETA NA COR AMBAR CAPACIDADE 250ML	UND	210	J PROLAB	4,68	982,80
75	PORTA LÂMINA REDONDO, TRANSPARENTE COM DIVISÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE 3 LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEAVÉL	UND	700	CRAL	0,66	462,00
76	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO	UND	1.500	MADEITEX	0,30	450,00
77	PVPI DEGERMANTE BASE DE PVPI A 10% FRASCO COM 1.000ML	FRA.	336	RIOQUIMICA	29,30	9.844,80
79	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25,	UND	28.000	WILTEX	0,24	6.720,00
80	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 19	UND	15.000	WILTEX	0,27	4.050,00
81	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21	UND	20.000	WILTEX	0,18	3.600,00
82	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23	UND	20.000	WILTEX	0,18	3.600,00
83	SERINGA DE EMBOLO QUEBRÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM AGULHA 0,55 X 20	UND	280	DESCARPACK	0,44	123,20
84	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/AG 13 X 4,5	UND	70.000	DESCARPACK	0,19	13.300,00
85	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/AG 25 X 7	UND	50.000	DESCARPACK	0,30	15.000,00
86	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML C/AG 25 X 7	UND	50.000	DESCARPACK	0,40	20.000,00
87	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	UND	50.000	DESCARPACK	0,25	12.500,00
88	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	UND	50.000	DESCARPACK	0,25	12.500,00
89	SONDA DE FOLEY C/ 2 VIAS 30CC Nº 10	UND	140	GLOMED	4,19	586,60

*Carolina*



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

90	SONDA DE FOLEY C/ 2 VIAS 30CC Nº 14	UND	140	GLOMED	3,45	483,00
91	SONDA DE FOLEY C/ 2 VIAS 30CC Nº 16	UND	140	GLOMED	3,50	490,00
92	SONDA DE FOLEY C/ 2 VIAS 30CC Nº 18	UND	140	GLOMED	3,65	511,00
93	SONDA DE FOLEY C/ 2 VIAS 30CC Nº 20	UND	140	GLOMED	3,18	445,20
94	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	4,41	882,00
95	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	6,28	1.256,00
96	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,50	1.100,00
97	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,82	1.164,00
98	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,79	1.158,00
99	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,47	1.094,00
100	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,45	1.090,00
101	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,90	1.180,00
102	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/CUFF	UND	200	GLOMED	6,00	1.200,00
103	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,71	1.142,00
104	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/CUFF	UND	200	GLOMED	5,86	1.172,00
105	SONDA NASOGASTRICA 10 CURTA	UND	200	MARKMED	0,78	156,00
106	SONDA NASOGASTRICA 12 LONGA	UND	70	MEDSONDA	1,11	77,70
107	SONDA NASOGASTRICA 14 LONGA	UND	70	MEDSONDA	1,09	76,30
108	SONDA NASOGASTRICA 16 LONGA	UND	100	MEDSONDA	1,10	110,00
109	SONDA NASOGASTRICA 18 LONGA	UND	100	MEDSONDA	1,37	137,00
110	SONDA NASOGASTRICA 20 LONGA	UND	100	MEDSONDA	1,47	147,00
111	SONDA NASOGASTRICA 22 LONGA	UND	100	MEDSONDA	2,08	208,00
112	268 SONDA NASOGASTRICA 4 CURTA	UND	100	MEDSONDA	0,66	66,00
113	SONDA NASOGASTRICA 6 CURTA	UND	100	MEDSONDA	0,66	66,00
114	SONDA NASOGASTRICA 8 CURTA	UND	100	MEDSONDA	0,71	71,00
115	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	140	MARKMED	0,77	107,80
116	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	140	MARKMED	0,82	114,80
117	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	140	MARKMED	0,85	119,00
118	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	140	MARKMED	0,89	124,60
119	SONDA URETRAL Nº 10 DESCARTAVEL	UND	1.120	MARKMED	0,58	649,60
120	SONDA URETRAL Nº 12 DESCARTAVEL	UND	5.000	MARKMED	0,64	3.200,00
121	SONDA URETRAL Nº 14 DESCARTAVEL	UND	2.000	MARKMED	0,67	1.340,00
129	TENSÍOMETRO ADULTO PARA PULSO. MANÔMETRO COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA ADULTO EM NYLON COM PRENDEDOR EM VELCRO, PÊRA E MANGUITO EM LÁTEX, VÁLVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO / CADASTRO NA ANVISA, CONFORME RESOLUÇÃO 260/2002 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002	UND	42	PREMIUM	75,00	3.150,00
130	TENSÍOMETRO DIGITAL ADULTO	UND	100	G-TECH	44,00	4.400,00
131	TENSÍOMETRO DIGITAL INFANTIL	UND	100	G-TECH	46,00	4.600,00
132	TENSÍOMETRO INFANTIL PARA PULSO. MANÔMETRO COM VISOR GRADUADO	UND	60	PREMIUM	40,05	2.403,00



Prefeitura Municipal de

**Belém de Maria****SERIEDADE E TRABALHO**C. PERMANENTE  
CPI  
Fl. 198  
ADocumento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

	DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA ADULTO EM NYLON COM PREDEDOR EM VELCRO, PÊRA E MANGUITO EM LÁTEX, VÁLVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO / CADASTRO NA ANVISA, CONFORME RESOLUÇÃO 260/2002 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.					
134	TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE. As tiras devem ser embaladas em caixas contendo 50 tiras). As fitas devem ser embaladas em frascos com 25 ou 50 tiras de acordo com a praxe do fabricante, de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. COM CESSÃO EM COMODATO GRATUITO DE 30 APARELHOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 MESES, MARCA ON CALL PLUS.	CX COM 50 UNIDA DES	1.000	ON CALL PLUS	13,50	13.500,00
136	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE AR Nº 7,5	UND	25	GLOMED	5,66	141,50
137	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF DE AR Nº 8,0	UND	25	GLOMED	5,60	140,00
138	TUBO SILICONE Nº 204 PACT. C/ 15 MT TUBO	PCT	25	PERFIMED	110,00	2.750,00
VALOR TOTAL (Seiscentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)					R\$ 673.693,76	

Belém de Maria/PE, 25 de janeiro de 2023.

*Maria Cristina Gonçalves Casale*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

*Rolph Eber Casale Junior*  
EMPRESA LIDER MED LTDA  
CNPJ/MF: 41.516.065/0001-71  
Contratada

**41.516.065/0001-71**  
LÍDER MED LTDA-EPP  
Rua Antônio Paulo de Miranda, 177  
Santo Antônio - CEP: 55.293-340  
GARANHUNS - PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2023

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064-03, portador da Cédula de Identidade nº 6528904 – SSP/PE, residente à Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR COMBUSTIVEIS**, com sede à Rod. PE 120, nº 0, Bairro Distrito de Roçadinho na cidade de Catende/PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.296/0001-81 doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 816.790.414-87, portador da Cédula de Identidade nº 4.214.526 – SDS/PE, residente à Rua Firmino Correia de Melo, S/nº, Centro, Catende-PE, nos termos do Edital do Processo Licitatório 004/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1- DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinados às diversas Secretarias do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### 2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Abastecer os veículos da frota municipal até um raio de 15 Km da sede do Município.

#### 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### 8- DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:





a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### 9- DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

#### 10- DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### 11- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



## 12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura

Unidade: 04.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.10 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 20.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 20.122.0401.2056.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.122 Gestão Administrativa da Educação

Função: 12.122.1204.2022.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental I - Fundeb

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

252.001 Transferência do Fundeb 30%

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados  
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental  
Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
122.010 T.R.A.N

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados  
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental  
Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
122.002 Salário Educação - QSE

Órgão: 03.80 Fundo de Educação  
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental  
Função: 12.361.1206.2334.0000 Manutenção do PNATE (Próprio)  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
001.001 Recursos Próprio

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados  
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental  
Função: 12.361.1722.2027.0000 Manutenção do PNATE  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
122.005 Programa PNATE

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados  
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental  
Função: 12.361.1722.2027.0000 Manutenção do PNATE  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Função: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção do SAMU  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
102.014 S.A.M.U.

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 10.301 Atenção Básica  
Função: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações Saúde da Família - PSF  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.301 Atenção Básica

Função: 10.302.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.304 Vigilância Sanitária

Função: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

102.112 Vigilância em Saúde

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.304 Vigilância Sanitária

Função: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Laboratorial

Função: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Laboratorial

Função: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção das Atividades do SAMU

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.301 Atenção Básica

Função: 10.302.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.122 Administração Geral

Função: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

01.01 Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c9961400

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade: 08.122 Administração Geral  
Função: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
001.001 Recursos Próprios

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.


### 14- DO FORO

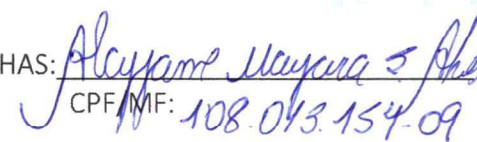
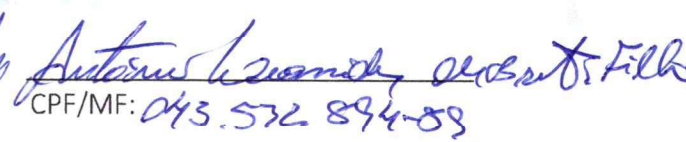
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 12 de julho de 2023.

  
MUNICÍPIO  
Rolph Eber Casale Junior  
CONTRATANTE

  
JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR  
COMBUSTIVEIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:    
CPF/MF: 108.043.154-09 CPF/MF: 043.532.894-89




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

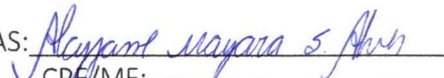
ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA e a empresa JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR COMBUSTIVEIS, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 004/2023 - Pregão Eletrônico nº. 001/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITROS	53.625	COMUM	5,39	289.038,75
2	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	123.750	S10	4,59	568.012,50
3	GASOLINA	LITROS	17.875	COMUM	5,39	96.346,25
4	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	41.250	S10	4,59	189.337,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.142.735,00</b>	

  
MUNICÍPIO  
Rolph Eber Casale Junior  
CONTRATANTE

  
JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR  
COMBUSTIVEIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 108.013.154-09

  
CPF/MF: 043.532.894-89



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA M. TESTA CONFECÇÃO, com sede à Av. Genei Uehara, nº 1.263, Residencial Nova Italia, Bairro Cianorte/PR, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Marina Testa, CNH DETRAN/PR nº 05842216212, inscrita no CPF/MF: 064.458.499-89, nos termos do Edital do Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### 2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c9f61400





preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora constam no Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado via e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 8- DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### 9- DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

#### 10- DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

*Belem*



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.102 Atenção Básica

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

### 14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Belém de Maria/PE, 25 de janeiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

EMPRESA M. TESTA CONFECÇÃO  
CNPJ/MF: 23.829.339/0001-09  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 724.517.004-46

  
CPF/MF: 043.532.894-89

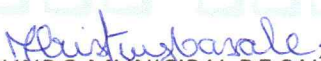


ANEXO I  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 001/2023, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA M. TESTA CONFECÇÃO, com sede à Av. Genei Uehara, nº 1.263, Residencial Nova Italia, Bairro Cianorte/PR, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Marina Testa, CNH DETRAN/PR nº 05842216212, inscrita no CPF/MF: 064.458.499-89, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
78	SAPATILHA PROPE	UND	14.000	PROPRIA	0,10	1.400,00
VALOR TOTAL (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)					R\$ 1.400,00	

Belém de Maria/PE, 25 de janeiro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

M TESTA  
CONFECCAO:23829  
339000109  
EMPRESA M. TESTA CONFECÇÃO  
CNPJ/MF: 23.829.339/0001-09  
Contratada

Assinado de forma digital por M  
TESTA  
CONFECCAO:23829339000109  
Dados: 2023.01.30 11:26:38  
-03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 003/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022



Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, CNH DETRAN/PE nº 02386004795, inscrita no CPF/MF: 195.027.884-00, nos termos do Edital do Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1- DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### 2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

*Casale*



preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora constam no Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado via e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 8- DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.





**Parágrafo segundo** – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### 9- DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

#### 10- DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab9e482c-2818-416a-bf0a-dc42c1961400

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 11- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## 12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:1950278840  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:1950278840  
Dados: 2023.02.16 15:48:11 -03'00"



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.102 Atenção Básica

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

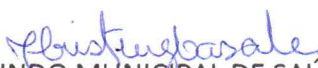
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

### 14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

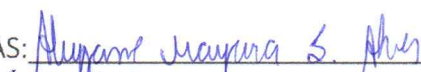
Belém de Maria/PE, 13 de fevereiro de 2023.

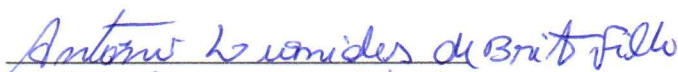
  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400  
Dados: 2023.02.16 15:47:17 -03'00'

EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF: 40.788.766/0001-05  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 108.043.154.04

  
CPF/MF: 043.532.894-89



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 003/2023, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, CNH DETRAN/PE nº 02386004795, inscrita no CPF/MF: 195.027.884-00, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO COM CAPACIDADE 1.200ML	UND	140	MEDSONDA	3,82	534,80
60	COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100 ALGODÃO, TIPO TIPO QUEIJO, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, QUANTIDADE FIOS 13 FIOS/CM2, LARGURA 91CM, COMPRIMENTO 91M, DOBRAS 4 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	ROLO	420	ULTRA TEXTIL	20,39	8.563,80
122	SONDA URETRAL Nº 16 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,79	1.185,00
123	SONDA URETRAL Nº 18 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,87	1.305,00
124	SONDA URETRAL Nº 20 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,94	1.410,00
125	SONDA URETRAL Nº 4 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,58	870,00
126	SONDA URETRAL Nº 6 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,62	930,00
127	SONDA URETRAL Nº 8 DESCARTAVEL	UND	1.500	MEDSONDA	0,63	945,00
133	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	120	G-TECH	10,23	1.227,60
VALOR TOTAL (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)					R\$ 16.971,20	

*Maria Cristina Gonçalves Casale*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Cristina Gonçalves Casale  
Contratante

Belém de Maria/PE, 13 de fevereiro de 2023.  
MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400  
Dados: 2023.02.16 15:46:53 -03'00'  
EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
CNPJ/MF: 40.788.766/0001-05  
Contratada